



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 107 - 13 de junho de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO	3
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	3
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	3
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.474 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Suzano, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do **Coronavírus – COVID-19** -, nos moldes de que trata o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o “**Plano São Paulo**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, através do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0451.0000571/2020-9**, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, tendo como destinatário o **Município de Suzano**, encaminhou **recomendação**, datada de **20 de março de 2020**, com o propósito de ser analisada eventual necessidade de decretação de **situação de emergência** para o enfrentamento da pandemia do **novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tivesse sido feito – e, “em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade”, “determinar”** inúmeras medidas, sendo a **primeira delas a suspensão de “todas as atividades e serviços privados não essenciais”,** citando, como exemplo, **“academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lojas de conveniência de postos de gasolina, call center e comércio em geral”;**

CONSIDERANDO que na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental –ADPF 672/DF**, o **Ministro Alexandre de Moraes – Relator** - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e **suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão

de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF;**

CONSIDERANDO, mais recentemente, o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, ao dispor sobre a medida de quarentena de que trata o **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, instituiu o “**Plano São Paulo**”, onde está prevista a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos Municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitam (art. 7º);

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** vem adotando medidas eletivas no enfrentamento e controle da disseminação do **Coronavírus – COVID-19** -, o que lhe permite a retomada gradual e segura da atividade econômica e social no território local;

CONSIDERANDO que, com a instalação do **hospital de campanha**, o **Município de Suzano** alcançou **113 leitos hospitalares de atendimento**, sendo **68 leitos de enfermaria** e **45 de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;**

CONSIDERANDO que o número de leitos hospitalares representa **23 leitos por cem mil habitantes** e **15 leitos de UTI por cem mil habitantes;**

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** vem realizando testagem em massa de sua população, já tendo feito, aproximadamente, **3.000 (três mil) testes;**

CONSIDERANDO a chegada de **15 novas vagas** de UTI-Covid-19, até o dia **30 de junho**, e que a ocupação de leitos de UTI-Covid-19 está abaixo de **60% (sessenta por cento);**

II -

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020**, declarou **situação de emergência** em todo o **Município de Suzano**, para fins de prevenção e enfrentamento do **COVID-19** e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020**, declarou situação de calamidade pública no Município de Suzano para o enfrentamento da pandemia decorrente do **COVID-19**, que obteve o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de

São Paulo nos termos do **Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020;**

CONSIDERANDO que a **55ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (Suzano/SP)** através do **Ofício nº 53/2020, de 29 de abril de 2020**, protocolizado sob nº **005346/2020**, naquela mesma data, solicita a inclusão dos escritórios de advocacia e daquela própria subseção no rol das atividades liberadas em nosso Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o pedido formulado no expediente administrativo protocolizado sob nº **006120, de 02 de junho de 2020**, originado pelo **Ofício nº 0039/2020, de 28 de maio de 2020**, através do qual a **Associação Comercial e Empresarial de Suzano, CNPJ/MF nº 44.408.615/0001-27**, apresenta o **Plano Estruturado para a Reabertura das Atividades Comerciais** na cidade,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no **Município de Suzano**, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia internacional decorrente do **Coronavírus – COVID-19** -, nos moldes de que trata o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o **Plano São Paulo**.

Art. 2º. Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam o **Município de Suzano** na **fase laranja** de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Art. 3º. Fica permitida, a contar de **12 de junho de 2020**, as medidas necessárias à adequação e adaptação para a retomada a partir de **15 de junho de 2020**, das seguintes atividades no município de Suzano:

escritórios de prestação de serviços, com funcionamento restrito ao período das **09h00 às 15h00;**

concessionárias e revendedoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das **12h00 às 18h00;**

shoppings centers, respeitando-se, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:

a) horário de funcionamento permitido entre as **13h00 e as 20h00;**

b) capacidade de até **20% (vinte por cento)** do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os consumidores e colaboradores;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 107 - 13 de junho de 2020

c) proibição de praças de alimentação, áreas de lazer e de entretenimentos;

d) limitar a utilização do estacionamento a somente **20% (vinte por cento)** de sua total capacidade;

e) permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru, e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;

f) os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea.

IV - comércio de rua, com horário restrito ao período das **10h00 às 16h00**;

V - autoescola e despachantes, com horário restrito ao período das **10h00 às 16h00**;

VI - trailers, carrinhos de pipoca e cachorro quente, veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, com funcionamento restrito das **10h00 às 16h00**;

VII - atividades da economia criativa - produção audiovisual, edição de livros, jornais e revistas;

VIII - templos, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando-se, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:

VII - a) limitar a utilização do espaço disponível a no máximo **30% (trinta por cento)** do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os membros e colaboradores;

b) higienizar todas as cadeiras antes e após os cultos;

c) disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;

d) aferição diária da temperatura corporal dos membros, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de **37,5°C**;

e) utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para membros, colaboradores e funcionários;

f) disponibilização de álcool em gel aos membros, colaboradores e funcionários;

g) entre um culto/missa e outro, deverá ter um intervalo de no mínimo **1h30m**, para que seja possível a realização da higienização do local, bem como permitir a saída de todos os presentes antes da chegada dos participantes do próximo horário;

h) os templos religiosos devem priorizar a realização de transmissões dos cultos/missas pela internet;

i) ficam suspensas as aulas das escolas dominicais e catequese;

j) não devem frequentar as reuniões pessoas acima de **60 (sessenta) anos**, mulheres grávidas, pessoas com problemas de saúde, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, doença neurológica ou renal, asma, entre outras;

k) colocar tapete sanitizante na entrada dos templos, com a finalidade de reduzir o número de contaminantes bacterianos em níveis relativamente seguros.

Art. 4º. Para o funcionamento das atividades e serviços, descritos no **art. 3º** deste decreto, além daquelas descritas, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários; limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;

distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os postos de trabalho;

orientação sobre o distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre clientes, sanitizando posições no piso, sempre que necessário;

disponibilização de álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários;

divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19;

adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

não realizar eventos de lançamentos, promoções e ou outras atividades que possam gerar aglomeração;

aferição diária da temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de **37,5°C**;

redução da presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada;

fixação de horários alternativos de funcionamento visando evitar o horário de pico do transporte público;

exercício remoto das funções, através de **home office**, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a **60 (sessenta) anos**, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes.

§ 1º. Na hipótese a que se refere o **inciso IX** deste artigo:

caso a aferição esteja acima de **37,5°C**, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o **Sistema de Saúde** com a maior brevidade

possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada;

clientes cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a **37,5°C** não poderão ingressar nos estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto.

§ 2º. Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do colaborador ou funcionário, os estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto, deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do **Município de Suzano** e do **Estado de São Paulo**.

Art. 5º. Os estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos funcionários.

Art. 6º. Caberá às Secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste Decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos previstos no **art. 3º** deste Decreto, nos termos da legislação própria.

Art. 7º. Permanece suspenso o atendimento presencial ao público para os estabelecimentos comerciais não previstos no **art. 3º** deste Decreto, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizada a manutenção de suas atividades internas, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de delivery.

Art. 8º. A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas do **Município de Suzano** e do **Estado de São Paulo**.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 107 - 13 de junho de 2020

interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SILAS MELLO FERREIRA- Matrícula - 19.487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, não vislumbrando, por ora, nenhuma irregularidade nos atos praticados relativos ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020, realizado pela **Secretaria Municipal de Administração**, **HOMOLOGA** nos termos do capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, item 5 do Edital de Abertura de Inscrições, e após a divulgação do resultado final, **para o cargo de: Sepultador**.

O presente Processo Seletivo possui prazo de validade de 06 (seis) meses, contados da data desta homologação, podendo ser prorrogado, a critério desta Prefeitura Municipal, uma única vez por igual período. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

RESOLUÇÃO 001/2020

O Conselho Municipal de Cultura torna público que em reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2020 deliberaram pela aplicação de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Fundo Municipal de Cultura para atividades da Secretaria de Cultura de fomento à produção cultural, em especial Projeto Cultura Presente, Mostra Virtual e Presencial de Referências Cênicas e outras ações correlatas e anula deliberações em contrário.

Cleide T. Tomioka - Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 004/2020 - OBJETO: OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NOS BAIROS JARDIM AMAZONAS E VILA REAL SANTISTA - **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** 01 de julho de 2020, às 09:10h - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 01 de julho de 2020, às 09:30h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa GÖEMANN COMERCIAL EIRELI EPP com o valor de R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) no LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Segurança Cidadã - Interino.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho da área técnica, juntado aos autos, o referido pedido de impugnação **FOI ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR** o pedido de impugnação da empresa CBAA - ASFALTOS LTDA, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.

RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA BRASIL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pelas empresas INFRATER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM EIRELI ME e TMK ENGENHARIA S.A., referente à sua inabilitação. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO